



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1293/2025  
(à MPV 1293/2025)**

Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas.

Acrescente-se o seguinte art. 1º-1 à Medida Provisória:

“Art. 1º-1. Fica instituído o adicional de tempo de serviço para os militares das Forças Armadas, polícias militares e bombeiros militares estaduais e distritais, pelo acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o soldo a cada cinco anos de serviço efetivo prestado.

Parágrafo único. O adicional de tempo de serviço não poderá ultrapassar o limite máximo de 35% sobre o soldo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A instituição de um adicional do tempo de serviço para os militares visa a reconhecer e compensar a dedicação contínua e o esforço dos militares ao longo de suas carreiras.

Este adicional é uma forma de valorizar o tempo de serviço prestado, incentivando a permanência e a lealdade dos militares nas Forças Armadas, bem como nas polícias e bombeiros militares estaduais e distritais.

O adicional do tempo de serviço será concedido a cada cinco anos de serviço efetivo, incentivando a continuidade e a dedicação dos militares.



ExEdit  
\* C D 2 5 3 3 7 0 5 6 4 3 0 0 \*

É indubitável que o adicional do tempo de serviço contribuirá para uma remuneração mais justa e atraente, alinhada com o esforço e o compromisso exigidos pela carreira militar.

Também é indubitável que ao valorizar o tempo de serviço, o adicional promoverá um aumento na motivação e satisfação dos militares, melhorando o desempenho e a eficiência das unidades militares, além de servir como uma forma de reconhecer e valorizar a dedicação contínua dos militares ao longo de suas carreiras, incentivando a permanência e a lealdade nas Forças Armadas.

Também, servirá para reter mais facilmente talentos experientes, evitando a perda de profissionais qualificados para outras áreas do serviço público ou para o setor privado.

Sala da comissão, 3 de abril de 2025.

**Deputado Pedro Aihara**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253370564300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



CD253370564300